



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI Nº 28 /2018

Weltersson José Mercandele, Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, propõem o seguinte projeto de Lei:

Concede isenção do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel de funcionamento de templos religiosos, no Município de Laranja da Terra/ES, e da outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros o imóvel de Templo religioso, para funcionamento de seus serviços, enquanto por estes ocupados para funcionamento do culto.

Art. 2º A isenção deverá ser requerida ao Poder Executivo, através de processo administrativo, ficando condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - comprovação da locação, comodato ou arrendamento do imóvel por parte da Instituição Religiosa requerente, através da anexação de documento que comprove o referido instrumento;
- II - o imóvel deverá ser utilizado em sua totalidade para atividade fim da entidade;
- III - anexação de cópia do instrumento de constituição jurídica da Instituição Religiosa (Estatuto), comprovando pleno funcionamento há no mínimo um ano;
- IV - o requerimento da renovação da isenção do imóvel, será anual, sob pena de o imposto voltar a ser cobrado normalmente;
- V - a extinção do contrato cessa imediatamente o benefício desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 3º Em caso de mudança de endereço, a instituição religiosa deverá comunicar a Secretaria competente e solicitar nova isenção através de novo requerimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIKO MERCANDELE

Vereador